



**Brasil
Expert**

Transparência na Reestruturação
e Recuperação de Empresas

fls. 5756

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 17:50, sob o número WCAS24701042447. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010398-35.2023.8.26.0114 e código 4pRGG1gx.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GUARANI FUTEBOL CLUBE

2ª CONVOCAÇÃO – 27 de fevereiro de 2024

PROCESSO Nº 1010398-35.2023.8.26.0114

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Data e hora:

27 de fevereiro de 2024, às 10 horas (horário de Brasília/DF).

Local:

Hotel Nacional Inn Campinas Trevo localizado na Avenida Benedito de Campos, nº 35, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100

Convocação:

Editais expedidos às fls. 4.492/4.493, nos autos da Recuperação Judicial de GUARANI FUTEBOL CLUBE, processo nº 1010398-35.2023.8.26.0114, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP.

Trabalhos:

Instaurados os trabalhos em 2ª convocação, com qualquer número de credores e créditos presentes, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação do Administrador Judicial, Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, devidamente acompanhado pelas assistentes por Gabriela Paukert Ortega e Danielle Pereira Vieira, para assisti-lo.

Procedida a leitura do edital de convocação de fls. 4.492/4.493, o presidente da mesa esclareceu que a equipe do BEX procederá à redação da ata e solicitou dentre os presentes a participação de um(a) credor(a) para compor a mesa como credor(a) secretário(a), compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia, nos termos do art. 37 da LRF e voluntariou-se o representante do(a) credor(a) ALEXANDRE DONIZETTI DO CARMO E OUTROS, Dr.(a). RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR OAB/SP 256763,



que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente.

Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Luciana Signorelli
representada pela Dra. Luciana Signorelli

Gilberto Jacobucci Junior
representada pelo Dr. Gilberto Jacobucci Junior
OAB/SP - 135763

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Não há credores nesta classe.

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.
representada pela Dra. Giovanna Carla Cardoso Meneses
OAB/SP – 499758

Eduardo Luis Abonizio
representada pela Dra. Ivania Aparecida Garcia
OAB/SP - 153094

CLASSE IV – ME/EPP

Renato Ricciotti – EPP
representado por Renato Ricciotti

Angel B Tur Viagens e Turismo
representada pela Dra. Mariana Alonso Despontin Castelli
OAB/SP - 315083

O presidente da mesa fez as seguintes ressalvas:

- I. Informou que estão presentes ouvintes, questionando os presentes se há objeção pelos credores quanto à presença dos ouvintes. Não havendo objeções, a presença de ouvintes foi aceita por unanimidade;

- II. Fez a leitura do art. 43 e parágrafo único, da LRJF¹, oportunidade em que indagou se há algum grau de parentesco entre os credores e sócios da Recuperanda, tendo os presentes afirmado que não há nenhum tipo de impedimento, oportunidade que advertiu que os credores na condição prevista no art. 43 importará na desconsideração de suas presenças para fins de quórum de instauração e deliberação da assembleia de credores; A assembleia declarou que não há grau de parentesco.
- III. Esclareceu que a petição de procedimentos foi protocolada às fls. 4.414/4.421 em 14/12/2023 e que a decisão de homologação do procedimento proferida em 01/02/2024, fls. 4.624/4.626;
- IV. Informou que todos os credores relacionados na Lista do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e ainda os credores cuja decisão de habilitação for lançada no respectivo incidente até o dia 01.02.2024 estão aptos a participar da assembleia;
- V. Informou, ainda que, foram concedidas as seguintes tutelas:
- (a) No Incidente de Impugnação de Crédito nº 1002232-77.2024.8.26.0114 foi concedida a tutela em favor do credor Luciano Williams Dias para a apuração do voto dele em apartado;
- (b) No Incidente de Impugnação de Crédito nº 0011306-12.2023.8.26.0114 também foi concedida a tutela para que Álvaro Negrão de Lima tenha a apuração do seu voto colhida em apartado;
- (c) No Incidente de Impugnação de Crédito nº 1033469-66.2023.8.26.0114 foi concedida a tutela para que a Sociedade Esportiva Palmeiras tenha o seu voto apurado em 2 cenários.

O administrador informou que as ressalvas devem ser encaminhadas pelo e-mail agc@rjguaranifc.com.br.

¹Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

O Administrador judicial questionou a Assembleia se há interesse em criar o comitê de credores.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o Presidente da mesa convidou o representante da Recuperanda, Dr. Otto Gubel, para suas manifestações iniciais.

O representante da Recuperanda cumprimentou à todos na Assembleia. Fez uma breve explanação histórica do Guarani Futebol Clube. Apresentou reportagem sobre a paixão no futebol dos torcedores do Guarani.

Informou que tomou cuidado em analisar os planos de outros times de futebol. As formas de pagamentos é até as vezes um pouco mais dura de que uma empresa. A diferença de rendimento entre os acessos são muitos grandes, o orçamento de um time da serie A é bem elevado, diferente de um time de time B e C. Informa que fazer uma projeção e caixa é bem complicado. A grande maioria dos planos de outros times são muitos piores do que o guarani irá apresentar.

Apresentou as medidas de reorganização (conforme doc. Anexo). Informou ter protocolado aditivo ao plano nos autos, apresentando novas propostas de pagamento para as classes de credores.

O 1º aditivo ao plano de recuperação judicial do Guarani apresenta as formas de pagamentos das seguintes classes:

Credores Classe I - Trabalhista

- *Parte dos valores depositados nos autos da Recuperação Judicial serão destinados ao pagamento de até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador referentes aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O saldo remanescente será levantado pelo **GUARANI FUTEBOL CLUBE** para compor seu fluxo de caixa e, na impossibilidade de utilização dos referidos valores, o pagamento que trata a cláusula VIII.1.a será ejetuado com recursos próprios do Clube;*
- *Os créditos decorrentes da legislação do trabalho que não tratam da cláusula VIII.1.a, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 160 (cento e sessenta) salários mínimos vigentes à data da homologação do Plano de Recuperação Judicial serão pagos em 36 (trinta e seis) meses, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será enquadrado na Classe III, como crédito Quirografário, e serão pagos na forma prevista na Cláusula VIII.2.a. Classe III – Quirografários Remanescentes;*



- *Haverá a exclusão das multas a que se refere os artigos 467 e 477 da CLT.*
- *Ficam mantidas as garantias prestadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL originário, estendendo-se como garantia anual até liquidação do pagamento da classe;*
- *O crédito será atualizado anualmente pelo índice IPCA, a partir da data da sua habilitação ou do ajuizamento da Recuperação Judicial (o que ocorrer primeiro). A correção fica limitada ao teto de 6% ao ano.*
- *Haverá uma parcela mínima mensal no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), esta parcela tem como finalidade a adequação administrativa dos pagamentos, bem como, o caráter social das verbas trabalhistas garantindo o mínimo existencial.*
- *O teto para pagamento de 160 (cento e sessenta) salários mínimos previstos nesta cláusula será computado até a data de Assembleia, com QUADRO DE CREDORES votantes estabelecido para o conclave, posteriores cessões de crédito não terão efeito para fins do pagamento do crédito desta classe.*
- *As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à função da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual o clube assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.*
- **Credores Classe III – Quirografários**
- *O GUARANI FUTEBOL CLUBE prevê a liquidação dos créditos enquadrados nesta classe em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.*
- *Haverá um período de carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.*
- *Não será aplicado deságio sobre o valor original do fato gerador da dívida, ou seja, o valor da obrigação originariamente contraída, não sendo considerados juros e multas para fins de pagamento.*
- *Explica-se o pagamento: a) no caso de empréstimos ou mútuos, o valor efetivamente emprestado; b) no caso de cheques, o valor do cheque; c) no caso de patrocínio, o valor efetivamente pago ou saldo proporcional ao término do contrato; d) contas de consumo ou serviços, o valor dos débitos originais; e) comissões, o valor efetivo firmado nos contratos de comissão.*
- *Haverá o deságio total de multas convencionais, legais ou judiciais.*

- A dívida será corrigida 3% a.a., do fato gerador, até o pedido de Recuperação Judicial e anualmente pelo índice IPCA após o pedido recuperacional, como limite de 6% ao ano.
- Portanto, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** propõe o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:
- Pagamento em parcelas mensais;
- Carência de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- Pagamento do valor original, sem qualquer multa e juros;
- A base de cálculo é a obrigação originária;
- Correção de 3% a.a. até a data do pedido da Recuperação Judicial, após correção anual pelo índice IPCA.
- **Credores Classe III – Quirografários Remanescentes**
- Considerando que os credores enquadrados na CLASSE I serão pagos nas condições dispostas na cláusula VIII.1 – Credores Classe I – Trabalhista, até o limite de 160 (cento e sessenta) salários mínimos, o crédito remanescente, se houver, serão pagos nas seguintes condições:
- Pagamento em parcelas mensais;
- Carência de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- 70% (setenta por cento) de deságio;
- Atualização anual pelo índice IPCA a partir do pedido de Recuperação Judicial, com limite de 6% (seis por cento) ao ano.
- **Credores Classe IV - ME e EPP**
- O **GUARANI FUTEBOL CLUBE** prevê a liquidação dos créditos enquadrados nesta classe em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- Haverá um período de carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Será aplicado, ainda, um deságio de 70% (setenta) por cento sobre o valor da dívida arrolada na Recuperação Judicial.



- *A dívida será corrigida anualmente pelo IPCA a partir da data do Pedido de Recuperação Judicial, com limite de 6% (seis por cento) ao ano.*
- *Portanto, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** propõe o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:*
- *Pagamento em parcelas mensais;*
- *Carência de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;*
- *126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas;*
- *70% (setenta por cento) de deságio;*
- *Atualização anual pelo índice IPCA a partir do pedido de Recuperação Judicial.*
- *O credor que eventualmente tiver interesse em fomentar a atividade do GUARANI, deverá colocar a disposição o dobro do crédito a que tem direito, inscrito no quadro de credores na data da Assembleia, pelo prazo de 2 (dois) anos da data da assembleia, em condições de mercado e sem que haja a obrigação de prestar garantias. Neste caso, o credor receberá seu crédito em 12 (doze) parcelas, como inscrito no quadro geral de credores, sem correção, juros e deságio.*
- **Credores Parceiros Publicitários e Expositores**
- *O **GUARANI FUTEBOL CLUBE**, aos credores fornecedores e/ou prestadores de serviços que permanecerem fornecendo ou prestando seus serviços, produtos, bens, móveis ou imóveis e locações, a preços e condições reais de mercado, e desejam manter a condição de parceria, propõe-se o pagamento aos credores parceiros em 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.*
- *É, ainda, premissa para a caracterização da parceria o interesse mútuo das partes na continuidade dos serviços, produtos, bens ou locação de bens móveis e imóveis, bem ainda que o CREDOR se manifeste ou tenha se manifestado de forma favorável à aprovação do presente plano e aditivo em assembleia geral de credores.*
- *Para os credores parceiros publicitários e expositores haverá um período de carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.*
- *Não serão considerados juros e multas para fins de pagamento.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 17:50, sob o número WCAS24701042447. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010398-35.2023.8.26.0114 e código 4pRGG1gx.

- A dívida será corrigida em 3% a.a. até o pedido de Recuperação Judicial e anualmente pelo IPCA após o pedido recuperacional.
- Portanto, o **GUARANI FUTEBOL CLUBE** propõe o pagamento dos credores enquadrados nesta classe da seguinte forma:
- Pagamento em parcelas mensais;
- 126 (cento e vinte e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- Carência de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da decisão de homologação do PRJ;
- Pagamento do valor original, sem qualquer multa e juros;
- Correção de 3% a.a. até a data do pedido da Recuperação Judicial, após correção anual pelo índice IPCA.
- Condição de parceria: contrato de fornecimento de 01 (um) ano com o clube, ou parceiros.
- A contra-partida será a permissão de publicidade do credor parceiro em placas do estádio do BUGRE, pelo prazo de 1 ano.
- **XI.11. Início dos Pagamentos**
- Os pagamentos dos créditos, salvo disposição contrária, terão início em até 90 (noventa) dias a partir da data publicação da decisão de homologação do plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste plano.
- **XV. Das Dívidas sujeitas ao CNRD**
- A Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) é um órgão independente da CBF, criado em 2015, que tem como objetivo principal solucionar conflitos no futebol brasileiro. Ela funciona como uma alternativa ao sistema judiciário comum, proporcionando um processo mais ágil e especializado na resolução de questões relacionadas ao futebol.
- Há uma forte discussão técnica, jurídica e acadêmica, acerca da sujeição das verbas relativas a CNRD ao procedimento recuperacional.
- Como a questão é controvertida, mas, há risco inclusive de "transfer ban" no caso de descumprimento das decisões da aludida Câmara, o GUARANI acatará as decisões do aludido órgão, e quitará as obrigações eventualmente determinadas pela aludida Câmara, sem a sujeição das aludidas verbas ao procedimento recuperacional.
- **XVI. Dos Eventos Extraordinários**



- *A antecipação do pagamento aos credores, devido por "prêmio" por evento extraordinário, será de 10% (dez por cento) do seu valor, rateado entre todas as classes.*

O representante da recuperanda agradeceu a todos presentes e se colocou à disposição dos credores para quaisquer dúvidas.

O Administrador Judicial solicitou que a recuperanda promova a leitura das alterações propostas no aditivo ao PRJ, vez que segundo a recuperanda o mesmo fora protocolado nesta data, porém ainda não consta disponibilizado nos autos digitais do processo. A Dra. Carolina Fazzini, representante da recuperanda, promoveu a leitura das formas de pagamentos previstas no aditivo para todas as classes de credores (aditivo anexo à presente ata).

O Presidente da Mesa informou que está disponível nos autos o aditivo ao PRJ.

Finalizada a explanação por parte do representante da Recuperanda, o Presidente franqueou a palavra aos credores presentes e na ordem dos pedidos um a um terá o direito de se manifestar, momento em que o Presidente chamará pelo nome e abrirá o microfone para que o credor apresente sua pergunta ou dúvida.

Passada a palavra ao Dr. GERALDO FONSECA, representante do credor WALTER CAETANO (classe quirografário), informou sua paixão pelo futebol, questionou dúvidas relacionadas ao plano de rj, na classe I não havia previsão de deságio e verbas salariais, drasticamente piorou. Questionou se não pode voltar a forma de pagamento original? Questionou quanto a limitação dos salários, 160, se isso não é uma condição desigual?

Sobre a garantia, o pagamento dos créditos trabalhistas é até um ano, esses créditos podem ser cedidos em garantia? Se garantidos, é por cessão fiduciária? Se é garantia, o clube não pode utilizar esses recursos e sendo isso, precisaria de autorização do clube?

Dr. Otto, representante da recuperanda, respondeu que precisa conversar com a diretoria sobre as verbas salariais, mas que tem quase certeza que sobre salários a natureza não chega até 160 salários mínimos.

Informa que não há distinção, mas que os créditos serão pagos conforme lei, art. 83 da LFR, fazendo analogia a falência, de tal forma que não foi uma regra de exclusão.



A Garantia, foi estendida até o cumprimento do plano, mas não sabe se pode ser por meio de cessão fiduciária.

Passada a palavra ao Dr. RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR, representante do credor ALEXANDRE DONIZETTI DO CARMO e outros, questionou sobre os artigos 477 e 467 da CLT e que diante da própria natureza muitas vezes acaba tendo redução muito drásticas de valores. Entende que deve manter o artigo 477 da CLT.

Dr. Otto, representante da recuperanda informa que irá conversar com a Diretoria sobre o seu questionamento.

O Administrador judicial informou que a lista do 7º apresentada nos autos está corrigida até a data da recuperação. Como o Plano aditado prevê o pagamento do valor de face atualizado em 3% ao ano até o pedido, esta auxiliar promoverá, em caso de aprovação, o novo cálculo dos créditos conforme o plano. Ainda sobre o pagamento da classe III - quirografário quando o plano informa "valor original do fato gerador da dívida" considera-se o valor devido referente ao valor principal dos títulos.

Informa ainda que para fins de votação, será considerada a lista do 7ª, e, posteriormente para fins de cumprimento de plano serão promovidas as alterações nos termos do Aditivo, caso aprovado.

Passada a palavra ao Dr. Kelly Cristina da Silva, representante do credor CERONI, MARTINS E FERRARO SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros, questionou se os valores estão desembaraçados, ao que se refere aos direitos televisivos.

Dr. Otto, representante da recuperanda, informa que não houve antecipação de valores. Daí a valia da garantia ofertada. Em seguida a Dra. Kelly perguntou se seria possível darem em garantia o imóvel, ao que a Recuperanda respondeu que fará a verificação junto à diretoria.

O CEO Sr. Ricardo Moisés, confirma que não há no presente momento nenhuma antecipação dos direitos televisivos que servem de garantia dos créditos trabalhistas. O Administrador pergunta se é possível ser realizada um "covenant", uma garantia de fazer, caso a garantia não seja realizada (sobre os direitos televisivos). A Recuperanda se coloca à disposição de colocar o imóvel em caução, como uma promessa de constituição de garantia.

Em seguida, o representante Dr. EDUARDO MESQUITA representante de AG Fomento Mercantil, classe Quirografária, questiona que no plano original constava os direitos de TV de 2023, parecendo que agora se trata dos direitos de 2024. Se seria possível ser criada uma cessão dos direitos de TV, pois sem isso a recuperanda teria livre disponibilidade do dinheiro, por ser apenas uma garantia. Propõe o adendo para que conste a cessão fiduciária sobre a garantia oferecida. Sobre o excedente de 160 salários, entende que a proposta prevê o deságio de 70%, e o quirografário simples sem deságio.

O administrador judicial respondeu que sim, e que o trabalhista excedente não vota como quirografário, e sim como um voto trabalhista.

Sobre a Garantia a recuperanda informou que pensa em realização de penhor dos contratos dos direitos creditórios dos direitos televisivos.

O administrador questiona sobre a questão do registro do penhor, sobre a dificuldade desse registro, ao que a recuperanda respondeu que será necessário o registro perante o RTD.

Dr. Geraldo novamente retorna e informa que na classe III – quirografário o aditivo no caso do cliente dele reduziria o valor a receber. Questiona se o plano for descumprido, o valor volta ao valor original. Sobre a Classe Trabalhista, havendo o excedente, entende que deveria votar também como quirografário, e não mantido como quirografário. Por fim sobre o início de pagamento, pergunta se o clube tem condições de iniciar o pagamento nos prazos constantes.

O Administrador informa que o voto do credor é realizado conforme a lista de credores, que contém o valor total do crédito na classe originária. No momento do voto este credor vota renunciando o excedente nos termos do plano para a classe quirografária.

A recuperanda informa que sobre a cláusula de excedente, não há como dividir o voto do credor, pois ele não está aprovado, ou seja, não há como fazer o voto dividido. Pondera ainda que o credor trabalhista com excedente está ciente da previsão do plano e, portanto, tem ciência da forma de pagamento do valor na classe trabalhista, bem como do valor a receber do excedente, assim, o voto necessariamente será pela classe constante na lista do 7.



Dr. ANTONIO CARLOS GERMANO GOMES representante do seu crédito trabalhista e outros informa que o trabalhista ao votar não sabe como será pago o excedente, perguntando se o quirografário poderia votar antes e posteriormente a classe trabalhista.

O Administrador informa que o plano é uno, sendo impossível a divisão da votação.

Ainda, sobre os créditos quirografários, questiona se é possível constar que não havendo o pagamento dos créditos nos termos do crédito, os mesmos retornam ao valor original. O Administrador informa que a lei prevê o retorno do crédito ao valor original, em caso de não cumprimento, mas que negocialmente a Recuperanda pode fazer eventual inclusão (conforme o art. 61 §2º da Lei 11.101/05).

Diante das questões em aberto levantadas pelos credores, o Administrador Judicial promoveu a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 minutos, para que credores e recuperanda possam dirimir suas dúvidas e eventuais solicitações.

Retomado os trabalhos, o Administrador Judicial foi aberta a palavra para credores.

Passada a palavra ao Dr. Paula Maria Figueirado, representante do credor Mauro Donizete de Oliveira, expôs suas dúvidas sobre a classe quirografária, solicita o IPCA não pode ser negativo, e se possível colocar uma correção Nelson Freitas, representante do credor Advocacia, solicitou o adiamento da assembleia, em decorrência do aditivo apresentado em AGC.

Passada a palavra ao Dr. Kelly Cristina representante do credor, com relação ao crédito quirografário remanescente, na verdade uma perda do privilégio de uma verba alimentar, jogando para a classe 3, deságio de 70%, sendo certo que o pagamento da classe 3 não tem deságio, portanto há perda do privilégio trabalhista.

Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Rando representante do credor LINO FACHINI JUNIOR, foi conversado com o Dr. Otto, o crédito de seu cliente é fruto de FGTS, então solicita que o crédito do seu cliente seja trabalhista. Aparentemente a situação do cliente piora com a apresentação dessa nova proposta.

Passada a palavra ao Dr. Thiago representante dos credores trabalhistas Felipe da Silva Amorim e outros, entende que os créditos originais de que representa estão abraçados com este modificativo,

esta pedindo que desconsidera a petição protocolado nos autos. Entende que não esta tendo significativo prejuízo.

Manifestação do CEO em que entende que as vezes existe um prejuízo mas que todos os credores passarão a receber em 90 dias, que o clube apresenta a proposta para satisfazer o crédito de todos. O guarani vive de futebol, e hoje a diretoria é focada em aprovar a precipitação, gastando energia quase maior do que a gasta no futebol. Hoje a diretoria divide o tempo entre futebol e recuperação judicial, com risco de rebaixamento, aprovando o plano voltam 100% ao futebol

O presidente da mesa aduz que ainda que não ficou claro para mesa a estrutura das garantias aos credores. Muitos credores discutiram qual o instituto de garantia. Qual a posição da recuperanda quanto ao instituto de garantia.

O Advogado da Recuperanda informou que estava conversando com alguns advogados trabalhistas, foi falado que passe a constar no plano que, caso não haja o pagamento dos credores trabalhistas nos termos do plano, o juízo recuperacional oficiará a CBF e a Federação Paulista de Futebol, com a finalidade de suspender o repasse dos valores referentes aos direitos televisivos ao Guarani. Quanto ao imóvel fica como uma segunda garantia, em caso de descumprimento do PRJ e esvaziamento das garantias referentes aos direitos televisivos. A escritura está registrada em nome do Guarani. Em relação ao imóvel o guarani está oferecendo uma promessa de constituição de garantia do imóvel. Ainda o advogado da recuperanda informou que os direitos televisivos do ano que vem giram em torno de 20 milhões.

O administrador judicial solicitou a assinatura do CEO do Guarani na ata.

Passada a palavra ao Dr. Paula Maria Figueira do, representante do credor Mauro Donizete de Oliveira, Sobre a garantia, informou que o valor de 10 milhões da federação e 10 milhões da CBF, arguindo que o credor quirografário não possui nenhuma garantia, pois ela não pode ser apenas uma promessa, ressaltando que 20 milhões não garante nada

Advogado da recuperanda concorda que não haverá correção negativa dos créditos caso o IPCA seja negativo no período. Com relação a trabalhista a multa do art. 467 CLT será excluída e a multa do art. 477 CLT será mantida na classe.



Passada a palavra ao Dr. Gabriel Lima, representante do credor BN zini, informa sobre o peticionamento de outro credor nos autos onde informa sobre a eventual fraude de votos trabalhistas d duas advogadas. Informou que o juízo deve se manifestar sobre a petição.

Passada a palavra ao Dr. Thiago Rhino, representante de credores trabalhistas, informa que antes de ter acesso ao plano modificativo entendeu que haveria perda de direitos, mas com o plano atual adotado entende que a condição nova do plano é melhor do que na justiça trabalhista. Então entende que não há mais sentido a impugnação de votos trazida aos autos nesta data. Por tal razão desistiu da petição que protocolizar recentemente. Pede que a sua petição não seja mencionada por outros credores.

O Administrador Judicial pediu que destacasse o que consta na petição.

Passada a palavra ao Dr. Thiago Rhino, representante de credores trabalhistas, informa que fez um cruzamento de votos e verificou que de 125 trabalhistas duas advogadas representam 91% - ANA Carolina e Ana Elisa e na trabalhista Dr. Rogério e Rubia, e que fez um estudo em que constam sempre as mesmas advogadas.

O Administrador Judicial pergunta se ele alega fraude. O advogado informa que não falou em fraude, e que protocolou a petição. Contudo com o novo aditamento que traz uma condição melhor, entende que não faz mais sentido, portanto, solicitou o desentranhamento dos autos.

O administrador judicial perguntou ao Dr. Thiago qual a natureza jurídica do que o advogado alegou?

Dr. Thiago informa que foi uma coincidência, que não há alegação de fraude.

Passada a palavra ao Dr. Gabriel Lima, representante do credor BN zini, agradece a manifestação do advogado anterior. Dr. Gabriel Lima aduz que o peticionamento que ele representou não tem apenas relevância sobre os créditos dele e também avaliar se essas pessoas que estão votando são prepostos de pessoas envolvidas na RJ. Isso teria um impedimento, conforme dispõe o artigo 39, VI. Entende



que o juízo recuperacional deve avaliar a pertinência do pedido. Pede a coleta dos votos em apartado ou impedimento desses votos.

Passada a palavra ao Dr. Thiago Rhino, representante de credores trabalhistas, argumentou ser irrelevante o assunto em questão e que causou repercussão, mas que após a conversa, verificou o alcance de uma negociação favorável e por isso pediu a desistência da petição.

Passada a palavra ao Dr. Gabriel Lima, representante do credor BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS e outros, responde no sentido de que houve prejuízo sim e que a petição protocolada nos autos, representa prejuízo por todos. Pede a suspensão da agc de ofício pelo administrador judicial.

O Administrador judicial informa que não pode julicar, que é completamente fora das suas competências. Não pode receber qualquer informação para tomada de decisões que não seja da tomada de decisões do presente ato. Destacar os votos não pode. Suspender ou tirar votos de credores sem determinação judicial não pode. Entende que há uma denúncia de desvio de ordem de direito público e isso parece que está nos autos. Informa que Dr. Gabriel informa que existe um indício de fraude.

Passada a palavra ao Dr. Thiago Rhino, representante de credores trabalhistas – informa que tem a petição solicitando a desconsideração da antiga petição protocolada nos autos.

Advogado da recuperanda sugere uma ideia, existe dois tipos de discussão a votação em si e qualquer outra discussão. Nesse caso específico existe a petição no processo, mas todos estão aqui prontos para votar. Sugere que seja votado a suspensão da AGC. O que está sendo alegado uma petição do credor que foi retirado dos autos que há uma concentração de votos em 4 advogados e que teria relação com o escritório da recuperanda. Informa que é muito comum a concentração de votos. Alegar uma fraude é muito delicado. Todo credor tem direito de defender a melhor forma sobre o que tem que fazer.

Passada a palavra ao Dr. Gabriel Lima, representante do credor BEIL, BESSA & FREITAS ADVOGADOS, pede que seja feita uma correção sobre a última fala, informa não houve alegação de fraude, e sim um indício de fraude e isso deve ser apreciado pelo juízo recuperacional.

Passada a palavra ao Dr. Thiago Rhino, representante de credores trabalhistas, afirma que a concentração de voto pode favorecer tanto a recuperanda como os credores.

Passada a palavra ao Dr. JOAO HENRIQUE CREM CHIMINAZZO, representante do credor ATTACANTTI SPORTS MARKETING ASSESSORIA E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA e outros, solicita um ajuste na clausula sobre ofícios expedidos para que conste também as Emissoras, juntamente com a CBF e Federação Paulista como destinatários de eventual bloqueio de verbas televisivas. O que foi anuído pelo representante da recuperanda e por Ricardo Moises, CEO do Guarani.

O presidente da mesa alega que não cabe discutir sobre fraudes e indícios de fraudes.

Foi requerido pela recuperanda o pedido de suspensão de 10 minutos, o que foi concedido pelo Administrador Judicial.

Retomados os trabalhos, o Administrador Judicial passou a palavra para a recuperanda.

O Advogado da Recuperanda informa que durante o intervalo foi esclarecido sobre absolutamente tudo que estava sendo questionado. Será realizado uma alteração no plano. O teto para pagamento da trabalhista continua os 160 salários mínimos, as verbas de honorários advocatícios, contratual sucumbenciais, passará para a 180 salários mínimos.

O Administrador Judicial informa que tem dois tipos de suspensão para debater uma de ofício e uma por votação. Informa que o Dr. Thiago fez uma alegação de um indicio de fraude, que retirou dos autos, informa que o Dr. Gabriel leu e fez as alegações na AGC. Questionou ao dr. Thiago se não há mais indiciou de fraude.

Passada a palavra ao Dr. Thiago Rhino, representante de credores trabalhistas, esclarece que o benefício para a classe foi alcançado e por isso retirou o questionamento da petição colocada nos autos.



O administrador Judicial informa que pelo que entendeu existia um indício de fraude, mas não há mais. Questiona o advogado da recuperanda se atua junto aos credores e procurações. O advogado informa que nunca em nenhuma recuperação judicial.

O Administrador Judicial questiona se existe algum vínculo entre as advogadas mencionadas na petição e o escritório do Dr. OTTO. O Administrador Judicial pergunta se o advogado tem algum conhecimento sobre compra de voto pelo guarani.

O advogado da recuperanda responde que não houve compra de voto, e o CEO confirma a ausência de compra de voto.

Advogado da recuperanda informa que com a alteração a condição dos trabalhistas foi melhorada com negociação. O CEO do Guarani informa que fez inúmeras negociações, fez melhoras o plano a pedido dos credores e informa que nunca fez a compra de nenhum direito creditórios ou compra do voto.

O Administrador Judicial solicitou que constasse em ata a ausência na votação da Dra. Marina Ghermandi Corrocher, representante do credor AGUAJATO TRANSPORTES LTDA – EPP.

Feitos os esclarecimentos e não havendo manifestação de credores o Presidente declarou aberta a fase de votação, submetendo a votação quanto a suspensão da presente AGC para o dia **06/03/2024** para deliberação dos credores.

O representante da Administradora Judicial suspendeu o conclave por 15 (quinze) minutos para apuração do resultado pela Plataforma BEx.

O Presidente da Mesa explicou que em cumprimento as decisões proferidas nos incidentes de Impugnação de Crédito nº 1002232-77.2024.8.26.0114 e nº 0011306-12.2023.8.26.0114 fará a colheita dos votos dos credores Luciano Willames Dias e Álvaro Negrão de Lima em apartado e no Incidente nº 1033469-66.2023.8.26.0114 fará a colheita dos votos da Sociedade Esportiva Palmeiras em 2 cenários, o primeiro com o crédito listado na Relação de Credores da Administradora Judicial no valor de R\$ 100.371,78 e o segundo cenário com o valor pleiteado no referido incidente no valor de R\$ 188.419,69.



Colhidos os votos de todos os credores presentes, com base no artigo 42 da LRJF², apurada sua contagem, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

O administrador judicial informou que foi rejeitado o pedido de suspensão do conclave para o dia 06/03/2024, nos 4º CENÁRIOS de apuração, conforme os gráficos, anexo a esta ata.

Assembleia se sentiu confortável para seguir votando o plano original e seu aditivo.

Não havendo manifestação de credores, o Presidente da Mesa informa que passará para a fase de votação do pedido do plano de recuperação judicial.

O Presidente da Mesa explicou que em cumprimento as decisões proferidas nos incidentes de Impugnação de Crédito nº 1002232-77.2024.8.26.0114 e nº 0011306-12.2023.8.26.0114 fará a colheita dos votos dos credores Luciano Willianes Dias e Álvaro Negrão de Lima em apartado e no Incidente nº 1033469-66.2023.8.26.0114 fará a colheita dos votos da Sociedade Esportiva Palmeiras em 2 cenários, o primeiro com o crédito listado na Relação de Credores da Administradora Judicial no valor de R\$ 100.371,78 e o segundo cenário com o valor pleiteado no referido incidente no valor de R\$ 188.419,69.

O Administrador judicial apregou por 3 (três) vezes, sendo constatada a ausência na hora da votação dos advogados GERALDO FONSECA e SILVIO ENRIQUE MARIOTTO.

Colhidos os votos de todos os credores presentes, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF³, apurada sua contagem, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

³*Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.*

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.
Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.



**Brasil
Expert**

Transparência na Reestruturação
e Recuperação de Empresas

fls. 5774

O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMOU QUE O PLANO COM O ADITIVO E MODIFICAÇÕES FEITAS EM ASSEMBLEIA FOI APROVADO NOS 4º CENÁRIOS DE APURAÇÃO - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO PELO ADITIVO PROTOCOLADO HOJE NOS AUTOS AS FLS. 5515/5525 E APRESENTADO EM AGC, CONFORME OS GRÁFICOS, ANEXO, A ESTA ATA.

A Assembleia APROVOU o Plano de Recuperação Judicial modificado pelo Aditivo protocolado hoje nos autos as fls. 5515/5525 e apresentado em AGC.

Não foram enviadas ressalvas para o e-mail agc@rjguaranifc.com.br

A representante da Administradora judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Finalizada a redação da ata, foi dispensada da ata pela assembleia, por unanimidade.

Assim, a ata foi aprovada pelo credor secretário que acompanhou sua redação como acima mencionado, e segue, assinada em conformidade com o art. 37, §7º da Lei nº 11.101/2005. Os trabalhos foram encerrados as 14:57 horas.

Assim, o presidente encerrou a Assembleia.

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES
Presidente da Mesa
Responsável Técnico da Administradora Judicial

RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR
OAB/SP 256763
Credor(a) secretário(a)

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 17:50, sob o número WCAS24701042447. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010398-35.2023.8.26.0114 e código 4pRGG1gx.

UO
RECUPERANDA
 Otto Gubel
 OAB-SP 172.947

Luciana Signorelli Gredemann
CREDOR TRABALHISTA
 Luciana Signorelli
 representada pela Dra. Luciana Signorelli

Giovanna Carla Cardoso Meneses
CREDOR QUIROGRAFÁRIO
 Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.
 representada pela Dra. Giovanna Carla Cardoso
 Meneses - OAB/SP - 499758

Renato Ricciotti
CREDOR ME-EPP
 Renato Ricciotti - EPP
 representado por Renato Ricciotti

Renato Ricciotti

Gilberto Jacobucci Junior
CREDOR TRABALHISTA
 Gilberto Jacobucci Junior
 representada pelo Dr. Gilberto Jacobucci Junior
 OAB/SP - 135763

Ivania Aparecida Garcia
CREDOR QUIROGRAFÁRIO
 Eduardo Luis Abonizio
 representada pela Dra. Ivania Aparecida Garcia
 OAB/SP - 153094

Mariana Alonso Despontin Castelli
CREDOR ME-EPP
 Angel B Tur Viagens e Turismo
 representada pela Dra. Mariana Alonso Despontin
 Castelli - OAB/SP - 315083

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 17:50, sob o número WCAS24701042447. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010398-35.2023.8.26.0114 e código 4pRGG1gx.

fx